

COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG  
Companhia Aberta - CNPJ 17.155.730/0001-64 - NIRE 31300040127

Extrato da ata da 718ª reunião do Conselho de Administração.

Data, hora e local: 21-12-2017, às 11 horas, na sede social, com a participação também por conferência telefônica.

Mesa: Presidente: José Afonso Bicalho Beltrão da Silva / Secretária: Anamaria Pugedo Frade Barros.

Sumário dos fatos ocorridos:

I- Os Conselheiros abaixo citados manifestaram inexistência de qualquer conflito de seus interesses com as matérias da pauta desta reunião.

II- O Conselho aprovou a ata desta reunião.

III- O Conselho em relação à concessão de garantia em aditamento de cédulas de crédito bancário da Cemig D:

1) autorizou a prestação de aval e ou a interveniência, pela Companhia, na celebração, pela Cemig Distribuição S.A.-Cemig D (ou emitente), do Primeiro Termo de Aditamento da Cédula de Crédito Bancário-CCB nº 306.401.338, com o Banco do Brasil, no valor de R\$500 milhões, e do Terceiro Termo de Aditamento da CCB nº 11.0935.763.0000002-60, com a Caixa Econômica Federal-CEF, no valor de até R\$627 milhões, obedecidas as seguintes características: Garantia: a) para o Banco do Brasil: manter as atuais garantias existentes na CCB (penhor de duplicatas de prestação de serviços), correspondente a 100% do saldo devedor da CCB do Banco do Brasil, sem o seu compartilhamento, e aperfeiçoar tais garantias por meio da cessão fiduciária de recebíveis dos direitos creditórios relacionados à arrecadação via pagamento de guias de arrecadação, faturas, débito automático e ou quaisquer outros meios decorrentes de determinados contratos de arrecadação junto a determinados bancos arrecadadores, nos termos do aditamento à CCB do Banco do Brasil, limitados a 100% do saldo devedor da CCB do Banco do Brasil; e, b) para a CEF: manter a garantia existente na CCB da CEF, referente a 40% do seu saldo devedor, sem o seu compartilhamento, e constituir cessão fiduciária dos direitos creditórios relacionados ao fornecimento e distribuição de energia elétrica aos clientes da emitente, decorrentes dos Contratos de Concessão, e recebidos pela CEF por meio do convênio de arrecadação 300138, ou outro que venha a ser firmado durante a vigência da CCB da CEF, bem como do Termo de Contrato de Prestação de Serviços de Arrecadação, celebrado em 01-09-2016, conforme aditado, até o montante necessário para satisfação da garantia, representando 60% do saldo devedor da CCB da CEF, em adição à garantia existente, observado que o montante de excussão mensal de tais garantias a serem constituídas no Terceiro Termo de Aditamento da CCB nº 11.0935.763.0000002-60 da CEF deverá ser limitado a R\$80 milhões/mês, sujeito ao disposto na Resolução Normativa Aneel nº 766/2017, de modo que 100% das obrigações da CCB estejam garantidas. Demais termos e condições das garantias de recebíveis estão sendo tratados na CCB do Banco do Brasil e na CCB da CEF, respectivamente. A Companhia Energética de Minas Gerais-Cemig (ou Avalista) poderá ser avalista das operações; Prazo e data de vencimento: cinquenta e quatro meses contados a partir da data da celebração dos aditivos, sendo dezoito meses de

carência de principal, vencendo-se, portanto, em junho/2022, ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada da totalidade das CCB resultante do vencimento antecipado em razão da ocorrência de um dos eventos de inadimplemento (conforme abaixo definido); Remuneração: juros remuneratórios correspondentes a 146,5% da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros; Amortização: em seis parcelas mensais de 1,125%, compondo 6,75% a partir de julho/2019, doze parcelas mensais de 1,125%, compondo 13,50% em 2020, doze parcelas mensais de 2,25%, compondo 27% em 2021, cinco parcelas mensais de 2,25%, compondo 11,25% (até maio/2022) e um pagamento “bullet” de 41,50% em junho/2022; Pagamento da remuneração: será paga mensalmente, a partir da data janeiro/2018, sempre no dia 10 de cada mês para a CCB do Banco do Brasil e sempre no dia 22 de cada mês para CCB da CEF, ou na data da liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado das CCB em razão de um dos eventos de inadimplemento; ou na data de pagamento antecipado obrigatório; ou na data de amortização/liquidação antecipada; a emitente deverá realizar o pagamento antecipado obrigatório das CCB, utilizando 35% dos recursos líquidos captados via vendas de ativos realizadas pela avalista, deduzidos os valores que forem destinados ao pagamento do valor de exercício (conforme definido no Primeiro Termo Aditivo ao Acordo de Acionistas celebrado entre a Fiadora, o Banco Santander (Brasil) S.A. (Santander), o BV Financeira S.A. – Crédito, Financiamento e Investimento (Votorantim) e o BB Banco de Investimento S.A. (BB-BI e, em conjunto com o Santander e Votorantim, Partes Vendedoras) e, ainda, como intervenientes anuentes, a RME – Rio Minas Energia Participações S.A. e a LEPSA – Luce Empreendimentos e Participações S.A.), em 22-11-2017 (Aditivo ao Acordo de Acionistas), ainda que tal venda ocorra antes da data de exercício da opção (conforme previsto no Aditivo ao Acordo de Acionistas), em decorrência do exercício, pelas Partes Vendedoras em face da avalista, de opção de venda de ações ordinárias e ou preferenciais pertencentes aos bancos e representativas do capital social da RME, de acordo com os termos e condições previstos no Aditivo ao Acordo de Acionistas, no que se aplicar, compartilhando com o pagamento das demais dívidas objeto do reperfilamento das dívidas da emitente; Vencimento antecipado: são considerados eventos de inadimplemento, acarretando o vencimento antecipado das CCB e a imediata exigibilidade do pagamento, pela Cemig D, do valor das CCB, acrescido da remuneração, além dos demais encargos devidos nos termos a serem previstos nos aditivos das CCB, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer dos eventos aplicáveis tanto à emitente quanto à avalista, descritos nas CCB, sendo alguns deles resumidos a seguir: inadimplemento pecuniário e não pecuniário; pedido de recuperação judicial ou extrajudicial; pedido de falência; “cross default”; “cross-acceleration”; protestos; propositura de determinadas ações judiciais contra a emitente e ou avalista; mudança do objeto social; redução de capital; distribuição de dividendos; perda de licenças; fusão, cisão, incorporação; troca de controle acionário; mudança no estado econômico-financeiro; não observação dos “covenants” financeiros; declarações falsas; término de concessão; descumprimento de decisão judicial ou administrativa; transformação do tipo societário da Cemig D e ou da Cemig; constituição, pela emitente, de quaisquer garantias reais, ônus em favor de terceiros sobre quaisquer ativos, em determinadas condições; não realização do “cash sweep”; suspensão da garantia real; sequestro, expropriação, confisco, etc., da totalidade ou parte substancial dos ativos, propriedades ou direitos da emitente; não conclusão de capitalização da emitente; endividamento adicional, com exceções; inobservância da legislação ambiental; desvio das duplicatas dadas em garantia; não fornecimento de informações; ação judicial ou procedimento fiscal que coloque em risco as

garantias constituídas e o cumprimento das obrigações; existência de débitos fiscais, trabalhistas ou previdenciários vencidos e não pagos, exceto os que estão sendo discutidos judicial ou administrativamente e que represente impacto material adverso; condenação judicial por dano ambiental fundamentada no descumprimento da legislação ambiental e transitado em julgado;

2) autorizou a celebração dos documentos necessários à implementação dos aditamentos à CCB do Banco do Brasil e à CCB da CEF e das garantias, incluindo notificações e procurações no contexto de tais documentos;

3) ratificou os atos praticados, por meio de Diretores e ou representantes, necessários para efetivar deliberações acima consubstanciadas; e,

4) cancelou a PD-174/2017.

IV- O Conselho em relação à concessão de garantia à emissão de debêntures da Cemig D:

1) rerratificou a PD-173/2017, sobre a prestação de garantia fidejussória, na forma de fiança, com renúncia aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 366, 821, 824, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 da Lei nº 10.406/2002, conforme alterada, e artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105/2015, conforme alterada, no âmbito da 5ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e com garantia adicional fidejussória, em série única, da emissora, que será objeto de oferta pública, com esforços restritos, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários - CVM nº 476/2009, conforme alterada, para: a) alterar a descrição do item “Garantia”, que passará a ter a seguinte redação: as debêntures e todas as obrigações delas decorrentes, principais e ou acessórias, presentes e ou futuras, contarão com garantia fidejussória (fiança) a ser prestada pela Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig (ou fiadora) como principal pagadora e solidariamente responsável com a emissora por todas as obrigações decorrentes da emissão, principais e ou acessórias, presentes e ou futuras, em caráter irrevogável e irretratável, compreendendo a dívida principal e todos os acessórios das debêntures, incluindo, mas não se limitando a, juros moratórios, multa convencional e outros acréscimos. Contará também com garantia real, na forma de cessão fiduciária de direitos creditórios decorrentes do fornecimento e distribuição de energia elétrica a clientes da emissora, em decorrência dos contratos de concessão da Emissora e recebíveis junto a determinados bancos arrecadadores (Recebíveis de Energia), bem como dos direitos creditórios decorrentes de determinados contratos de arrecadação relativos aos Recebíveis de Energia (Recebíveis de Arrecadação e, em conjunto com os Recebíveis de Energia, os Recebíveis), e direitos creditórios relacionados à conta corrente vinculada de titularidade da emissora, observado o montante mensal mínimo de R\$400 milhões mensais, sujeito ao disposto na Resolução Normativa Aneel nº 766/2017; b) alterar a descrição do item “Amortização extraordinária obrigatória e resgate antecipado obrigatório”, que passará a ter a seguinte redação: a emissora deverá concluir a amortização extraordinária obrigatória ou o resgate antecipado obrigatório das debêntures, em até 30 (trinta) dias da conclusão da venda ou alienação respectiva, utilizando 58,29% de 35% dos recursos líquidos obtidos pela fiadora com a venda ou alienação de qualquer ativo pela fiadora (inclusive participações societárias), deduzidos apenas os valores que forem destinados ao pagamento do valor de exercício (conforme definido no Primeiro Termo Aditivo ao Acordo de

Acionistas celebrado entre a fiadora e o Banco Santander (Brasil) S.A., o BV Financeira S.A. – Crédito, Financiamento e Investimento e o BB Banco de Investimento S.A., e ainda, como intervenientes anuentes, a RME – Rio Minas Energia Participações S.A. e a LEPSA, em 22-11-2017 (o Aditivo ao Acordo de Acionistas), ainda que tal venda ocorra antes da data de exercício da opção (conforme previsto no Aditivo ao Acordo de Acionistas), em decorrência do exercício, pelos referidos bancos e em face da fiadora, de opção de venda de ações ordinárias e ou preferenciais pertencentes aos bancos e representativas do Capital Social da RME, de acordo com os termos e condições previstos no Aditivo ao Acordo de Acionistas, no que se aplicar. Permanecem inalterados os demais termos da citada PD; e,

2) convalidou os atos praticados pela Administração em decorrência da PD-173/2017.

V- As matérias citadas nos itens III e IV, acima, foram aprovadas com a abstenção da Conselheira Patrícia Gracindo Marques de Assis Bentes e com o voto contrário do Conselheiro Aloísio Macário Ferreira de Souza.

VI- Os Conselheiros Aloísio Macário Ferreira de Souza, Arlindo Magno de Oliveira e Alexandre Silva Macedo; e, o Diretor José Maria Rabelo teceram comentários sobre assuntos de interesse da Companhia.

Participantes: Conselheiros José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Marco Antônio de Rezende Teixeira, Bernardo Afonso Salomão de Alvarenga, Antônio Dirceu Araújo Xavier, Arcângelo Eustáquio Torres Queiroz, Arlindo Magno de Oliveira, Helvécio Miranda Magalhães Junior, Hermes Jorge Chipp, José Pais Rangel, Nelson José Hubner Moreira, Patrícia Gracindo Marques de Assis Bentes, Aloísio Macário Ferreira de Souza, Manoel Eduardo Lima Lopes, Ricardo Wagner Righi de Toledo, Agostinho Faria Cardoso, Alexandre Silva Macedo, Antônio Carlos de Andrada Tovar, Geber Soares de Oliveira, Luiz Guilherme Piva, Otávio Silva Camargo, Paulo Sérgio Machado Ribeiro e Wieland Silberschneider; Diretor José Maria Rabelo; e, Anamaria Pugedo Frade Barros, Secretária.

a.) Anamaria Pugedo Frade Barros.